



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 69/2019 da CCJR ao projeto de lei de iniciativa do vereador Mário Miranda nº 23 de 11d e julho de 2019.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Institui terceira semana do mês de abril como A Semana Da Conscientização Contra Os Maus Tratos a Animais e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo estimular a solidariedade e a conscientização dos cidadãos pariquerenses, no que refere a educação e cultura, incentivando a conscientização sobretudo nas escolas públicas a importância de um tratamento digno e afastando os maus tratos aos animais no município.

1. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

2. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

3. A matéria em apreço é de competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal.

4. A iniciativa está de acordo com os termos do art. 44 da Lei Orgânica, ou seja, competência comum entre vereadores, chefe do Poder Executivo e cidadãos.

5. Quanto à juridicidade, observa-se que a matéria apresenta óbice à sua aprovação, uma vez que tanto a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a lei Orgânica do Município traz a matéria em voga de competência exclusiva do Poder Executivo, como abaixo aclarado.

No mérito, O projeto pretende incentivar e conscientizar nossas crianças para a importância de não somente combater os maus tratos aos animais, bem como também incentivar que os mesmos ao presenciarem maus tratos também possam encaminhar denuncia aos órgãos competentes.



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista a regularidade da proposta em face dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, somos FAVORÁVEIS à deliberação da propositura pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2019.


ARNALDO LOURENÇO
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente


RODRIGO MENDES
Membro

PELAS CONCLUSÕES

ITEM 4. INICIATIVA LEGISLATIVA